

DIRETORIA-GERAL**Gabinete****Diversos****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2, DE 07 AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS ELABORADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, SEGUNDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Resolução nº 471, de 26 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução TRE/MS nº 538, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial de gestão de documentos e processo administrativo eletrônico neste Tribunal, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As regras necessárias à implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no que tange à publicidade e à restrição das informações no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, estão dispostas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II**DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

Art. 2º Em regra os processos e documentos gerados no sistema SEI devem ser públicos, com exceção daqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de restrição de acesso.

Parágrafo único. Caso a hipótese legal de restrição de acesso não conste no sistema, a inclusão deverá ser solicitada ao Comitê Gestor do SEI.

CAPÍTULO III**DOS PROCESSOS RESTRITOS**

Art. 3º Para iniciar um processo ou gerar um documento com nível de acesso restrito, o usuário indicará, obrigatoriamente, a hipótese legal aplicável.

Art. 4º São passíveis de restrição de acesso:

I - as informações pessoais;

II - os casos previstos em legislação específica; e

III - os documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Parágrafo único. No caso do inciso III, com a edição do ato decisório ou a publicação de regulamentação, o documento preparatório deverá ter seu nível de acesso alterado para público.

CAPÍTULO IV**DOS PROCESSOS SIGILOSOS E DA OBRIGATORIEDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Art. 5º Ao iniciar um processo ou gerar um documento sigiloso no sistema SEI, o usuário indicará o grau de sigilo, preencherá o Termo de Classificação da Informação e o submeterá à autoridade competente.

Art. 6º Após análise e assinatura do Termo pela autoridade, este deverá ser encaminhado para o e-mail: classificacao.csdj@tre-ms.jus.br.

Art. 7º O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância instaurados tanto na Secretaria do Tribunal quanto nos Cartórios Eleitorais deverão ser autuados provisoriamente no Sistema Sei, até que seja disponibilizada ferramenta de sigilo no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. Com a implementação da ferramenta no Processo Judicial Eletrônico – PJe, será automaticamente desabilitada a opção de autuação do PAD e da Sindicância no Sistema SEI, devendo ser feita a migração dos processos que foram autuados no SEI para o PJe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todo processo ou documento gerado como restrito ou sigiloso deve observar as disposições contidas no Manual de Classificação de Informações em Grau de Sigilo.

Art. 9º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, aos 07 de agosto de 2019.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[Redacted signature area]

[Redacted text]

[Redacted list of names]

[Redacted text]